

PROCESSOS: 030.003.223/2001

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: Decr. Nº 23.425 de 6/12/2002

PUBLICAÇÃO:DODF nº 236 de 9/12/2002

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1. LOCALIZAÇÃO -

RA I - Região Administrativa do Plano Piloto - STS - Setor Terminal Sul -
Lote 1 - Terminal de Integração Asa Sul.

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO -

URB 24/01- Folha 01 / 08 - Planta Geral - esc.: 1/2.500
Folha 04 / 08 - SICAD 137 - III - 4 - C esc.: 1/1.000
Folha 07 / 08 - SICAD 153 - I - 1 - A esc.: 1/1.000

3. USO PERMITIDO -

3a. Comercial de Bens e Serviços.

3a.1. Principal -

- ▶ 63-A - Serviços Anexos e Auxiliares do Transporte, apenas :
.63.21-5 - Serviços Auxiliares aos Transportes Terrestres.

3a.2 - Complementar -

- ▶ 55-B - Serviços de Alimentação -
.55-2 - Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação.
.55.22-0 - Outros Serviços de Alimentação.

- ▶ 52 - Comércio Varejista e Reparação de Objetos Pessoais e Domésticos -
.52.4 - Comércio Varejista de Outros Produtos, em Lojas Especializadas,
apenas :
.52.41-8 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e
ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.
.52.46-9 - Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T:
CREA - nº _____

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB -125 / 98

RA I - STS - SETOR TERMINAL SUL LOTE 1 - TERMINAL ASA SUL

FOLHA: 01 / 03

PROJETO:


Lidia/Olivia

REVISÃO:


GEPME

VISTO:


DIREP

APROVO:


SUDUR

DATA: início OUT/98
Término DEZ/02

5. TAXA DE OCUPAÇÃO -

(Projeção Horizontal da Área Edificada ÷ Área do Lote) × 100

▶ T_{máx.O} = 30 % (Trinta por cento) da área do lote.

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO -

(Área Total Edificada ÷ Área do Lote) × 100.

▶ T_{máx.C} = 40 % (Quarenta por cento) da área do lote.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO -

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Plano Piloto, é igual a 12,00 m (doze metros), excluídos do coroamento máximo caixa d'água e casa de máquinas, cujas alturas devem respeitar o limite máximo definido pelo cone de alturas da EMBRATEL.

9. ESTACIONAMENTO E GARAGEM -

É optativa a utilização de subsolo(s) para previsão, exclusivamente, de garagem e depósitos, cuja área não é computada na taxa máxima de construção. No caso da existência desse(s), as rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação devem se desenvolver no interior do lote.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE OU TAXA DE PERMEABILIDADE -

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) no interior do lote, na proporção de 10 % (dez por cento) da área desse, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS -

É permitido o cercamento em todas as divisas do lote, devendo este ter altura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e ser do tipo alambrado e/ou cerca-viva.

12. CASTELO D'ÁGUA -

É permitida a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deve ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas e normas do Corpo de Bombeiros, respeitando-se o limite máximo definido pelo cone de alturas da EMBRATEL.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS -

18a. Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 18.

18b. Os usos e atividades constantes do item 3. destas normas são definidos na Tabela de Classificação de Usos e Atividades, publicada no Anexo I do Decreto n ° 19.071 de 06 de março de 1998.

